



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATANTE:	Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
OBJETO:	Contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos (sem condutor e sem combustível) para atender a demanda dos vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 1.386.048,62 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	23/08/2024 às 09h00
FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	09/09/2024 às 09h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	09/09/2024 às 09h05
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	09/09/2024 às 10h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
BENEFÍCIO ME/EPP:	DESEMPATE
PRAZO DE ENTREGA	Até 40 (quarenta) dias após assinatura do contrato, conforme especificado no Termo de Referencia – Anexo I do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - PROCESSO Nº 35/2024	5
1. DO PREÂMBULO	5
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	6
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:	9
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
7. REFERÊNCIA DE TEMPO	12
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO, E FORMULAÇÃO DOS LANCES.	14
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	16
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	17
12. HABILITAÇÃO	19
12.4.7. A exigência do Balanço Patrimonial se torna pertinente ao presente certame, devido ao valor da Contratação ser de grande vulto, conforme previsto no Inciso XXII do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021	25
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	26
14. DOS RECURSOS	27
15. ADJUDICAÇÃO	28
16. HOMOLOGAÇÃO	29
17. DA CONTRATAÇÃO	29
18. REGIME DE EXECUÇÃO	30
19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL	30
20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	31
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	31
22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	31
23. DA GARANTIA	31
24. DAS SANÇÕES	32
25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	34
27. DISPOSIÇÕES GERAIS:	34
28. DOS ANEXOS AO EDITAL	35
29. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA	36
30. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	36



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

31. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	38
32. DO FORO	38
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	39
1. Condições Gerais da Contratação	39
2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação	39
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	43
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	43
SUSTENTABILIDADE:	43
SUBCONTRATAÇÃO	43
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	43
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	45
Condições de execução.....	45
Especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei Nº 14.133, de 2021).....	45
Procedimentos de transição e finalização do contrato	45
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	45
Preposto.....	46
Da fiscalização e gestão	47
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	47
Liquidação.....	47
Prazo de pagamento.....	48
Forma de pagamento.....	48
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	48
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	48
Exigências de habilitação.....	49
Habilitação jurídica.....	49
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	50
Qualificação Econômico-Financeira.....	51
Qualificação Técnica.....	53
9. MATRIZ DE RISCOS	53
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	54
11. SEGURO DOS VEÍCULOS.....	55
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	56
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	57



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	59
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.....	60
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	60
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO.....	61
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	63
4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA	63
5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO.....	64
6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	64
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	65
8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE	66
9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO	66
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE	67
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	68
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES	68
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	70
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	70
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.....	70
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO	71
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS.....	71
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPACTOS AMBIENTAIS	71
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO	71
MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	72
1. Estamos CIENTES de que:.....	72
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:.....	73
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	75
ANEXO VI – TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	76
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL COMPRAS	77
1. São responsabilidades do Licitante:	77
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	80



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - PROCESSO Nº 35/2024

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, conforme as especificações dispostas no Termo de Referência (ANEXO I) a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”- BLL, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Resolução Nº 236/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2.** As propostas, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, na BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 1.3.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, no dia e hora mencionados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** Setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sito à Rua Marcelino Pinto Teixeira, Nº 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes – SP – CEP: 06816-000, e-mail: compras@cmembu.sp.gov.br, endereço eletrônico <http://www.cmembu.sp.gov.br>, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, ou pelo telefone (11) 4785-1555.
- 1.5.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO, em sentido contrário.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de Transporte, Mediante Locação de Veículos (Sem Condutor e Sem Combustível), para uso dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. A despesa de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados, na Dotação Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39. – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação, todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões, <https://bll.org.br/>, (41) 3097-4600, suporte ao fornecedor.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital, para o recebimento das propostas.

4.4. O provedor do sistema eletrônico, poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

4.5. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual, ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.3. Estrangeiros, que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Que se enquadrem nas vedações contidas no artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.6.5. Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, ressalvado o conteúdo da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. O cadastramento do licitante, deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

4.7.1. Instrumento Particular de Mandato, outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Anexo VII).

4.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo da Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo VII).

4.7.3. Especificações do produto, objeto da licitação, em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos, mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma, sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.9. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 ou normas pertinentes.

4.10. A Visita Técnica, não será de caráter obrigatório, entretanto o Licitante interessado, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VIII, comprovando que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria poderá ser agendada previamente no setor de Diretoria, através do telefone (11) 4785-1555 ou através do e-mail compras@cmembu.sp.gov.br. As datas para agendamento e visita será entre os dias para envio das propostas comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

4.10.1. A visita técnica é a oportunidade, da licitante interessada, tomar conhecimento, das demais informações sobre a estrutura, para execução dos serviços da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

4.10.2. O não envio da referida declaração, juntamente com os documentos de habilitação, constitui motivo para a desclassificação do Licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear através do Instrumento de Mandato, previsto no subitem 4.7.1., com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do Licitante, no Pregão Eletrônico, se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento, às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores, poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.5. É de exclusiva, responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível, do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 5.8.** Caberá ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens, emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 5.9.** O Licitante, responsabiliza-se exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos, decorrentes de uso indevido das credenciais de Acesso, ainda que por terceiros.
- 5.10.** Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR, (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os Licitantes, encaminharão exclusivamente por meio do sistema www.bll.org.br, na opção “licitações – cadastro de proposta”, exigido no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.** O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** A Licitante, responde integralmente, por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 6.4.** Cada representante credenciado, poderá representar, apenas uma Licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 6.5.** O envio da proposta, vinculará a licitante, ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6.6.** A proposta, deverá ser cadastrada, pelo **VALOR TOTAL**, para contrato de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos referidos no Termo de Referência, Anexo I, e proposta de preços, Anexo II.
- 6.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação, conforme item 6.7.5, ainda que haja alguma restrição de regularidade e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123, de 2006.
- 6.7.1.** Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme artigo 43, §1º, Lei Complementar Nº 123, de 2006.
- 6.7.2.** A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do artigo 90 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal de Embu das Artes, através de seu pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou encaminhar a autoridade competente para revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.3. Até a abertura da Sessão Pública, os Licitantes, poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema;

6.7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7.5. Os documentos de habilitação serão exigidos mediante convocação do pregoeiro ao vencedor da etapa de lances por meio do sistema.

6.7.6. Os documentos que compõem, a Proposta e a Habilitação, do Licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para Acesso Público, após o encerramento do envio de lances.

6.7.7. É vedado ao fornecedor, identificar-se em sua proposta, ao lançá-la no sistema ou no decorrer da Sessão do Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação do Licitante.

6.7.8. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O Licitante, deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.2. Valor total do lote;

8.2.1. O Valor deverá ser o valor total para contrato de 12 meses;

8.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam à Contratada.

8.5. Nos valores propostos, estarão inclusos, todos os custos operacionais constantes no presente objeto, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.5.1. A Liciante, deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento, dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 98, parágrafo único, da Lei Nº 14.133 de 2021.

8.6. A Licitante, é a única responsável, pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6.1. Se o regime tributário da empresa, implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos, recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada, apresentar ao Pregoeiro ou à Fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto neste sub-item.

8.7. A apresentação das propostas, implica obrigatoriedade, do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, e deverá ser enviadas com



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR TOTAL, para 12 (doze) meses, não lhe assistindo o direito de pleitear, qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta, será de 60 sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO, E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.2. O Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentarem, as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.3. Serão desclassificadas de imediato, as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima de 5% (cinco por cento) do orçamento estimado para a contratação, especificados no Ítem 2.2 “**VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**” do Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital, conforme predispõe o Inciso III do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021 e obedecendo o Princípio da Competitividade, conforme artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021.

9.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

9.3.2. A desclassificação, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas, participarão da fase de lances.

9.5. O sistema, disponibilizará campo próprio, para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

9.6. Aberta a Etapa Competitiva, após autorização do Pregoeiro, os representantes dos fornecedores, deverão estar conectados ao sistema, para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

participar da Sessão de Lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7. Só serão aceitos, lances cujos valores forem inferiores, ao último lance que tenha sido registrado no sistema, obedecendo o que determina o item 9.8.

9.8. Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o modo de disputa “**Aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8.1. O intervalo mínimo, de diferença de valores entre os lances, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

9.9. Em caso de empate, será aberto, automaticamente, o tempo de 05 (cinco minutos), através do sistema, para que as empresas que deram lances iguais desempatem, conforme dispõe o Inciso I do Artigo 60 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, obedecendo os dispositivos contidos na lei 123/2006 e seus complementos.

9.10. Fica a critério do Pregoeiro, a autorização da correção de lances, com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.11. Durante o transcurso da Sessão Pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.12. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma Eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão, persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público, juntamente com o edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.14.** O sistema, informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.15.** Os documentos do vencedor, da etapa de lances, relativos à habilitação, e proposta reajustada, deverão ser digitalizados e anexados no site da BLL, em campo próprio no sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances.
- 9.16.** A anexação incorreta, dos documentos de que trata o item anterior, ensejará na INABILITAÇÃO do licitante.
- 9.17.** Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro, poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.18.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar com o participante da melhor proposta, a obtenção de valor menor.
- 9.19.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será Adjudicado, pela Autoridade Competente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ao autor da proposta ou lance de menor valor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.
- 10.2.** Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
- 10.2.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance, não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar, que houve proposta apresentada por Microempresa ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Empresa de Pequeno Porte, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- 10.2.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada, será convocada pelo Sistema Eletrônico, via “chat” de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no limite mencionado no subitem 10.2.1.
- 10.2.2.** O Pregoeiro, anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.2.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, o Pregoeiro, examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.2.4.** As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo PREGOEIRO, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.
- 10.2.5.** Encerrada a Sessão Pública, o sistema gerará **Ata Circunstanciada**, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro, examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço para contratação, conforme especificações neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Inciso III do artigo 17 da Lei Nº 14.133 de 2021 de acordo com o item 10.2.3.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2.** Será desclassificada, a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final, superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3.** Qualquer interessado, poderá requerer que se realizem diligências, para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.4.** Na hipótese, da necessidade de suspensão da Sessão Pública, para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante, para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6.** O prazo estabelecido, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.6.1.** Dentre os documentos, passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7.** Todos os dados informados pelo Licitante, em sua proposta, deverão refletir com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.8.** O Pregoeiro, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta, com aqueles praticados no mercado.
- 11.9.** Erros no preenchimento da proposta, não constituem motivo para a desclassificação do Licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo, se limita a sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas.
- 11.9.2.** Considera-se erro, no preenchimento da proposta, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.10.** Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida pelo Pregoeiro, a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da Área Especializada no objeto.
- 11.11.** Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 11.13.** Sempre que a proposta, não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.14.** Encerrada a análise, quanto à aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 11.15.** O prazo, poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício a critério do Pregoeiro;
- 11.16.** Caso o novo prazo não seja cumprido, ou em hipótese de não ser concedida a prorrogação, será convocado o próximo participante melhor colocado para negociações, procedendo conforme item 11.14.
- 11.17.** A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados

12. HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação dos Documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1. Considerada aceitável, a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

12.1.1.1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do cadastro da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

12.1.1.2. Caso os dados e informações constantes no cadastro da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas, em outros meios eletrônicos, hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro, na ata da Sessão Pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos obtidos, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

12.1.1.3. A Licitante, poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BLL ou por correio eletrônico, a ser fornecido pelo Pregoeiro, no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria Sessão Pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

12.1.1.4. A Administração Pública, não se responsabilizará, pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

12.1.1.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da Sessão Pública, sob



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

12.1.1.5.1. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação, em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados, por servidor da administração; ou

12.1.1.5.2. Os documentos eletrônicos, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros, em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.1.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.1.3. Havendo necessidade, de maior prazo, para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no chat eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

12.1.4. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro, informará às demais licitantes, que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante Vencedora, utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

12.1.5. A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488 de 2007, será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

12.1.6. A prerrogativa tratada no item anterior abrange apenas a Regularidade Fiscal e Trabalhista do Licitante, enquadrado como Microempresa, Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

de Pequeno Porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488 de 2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste edital.

12.1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.1.8. Será inabilitado o Licitante, que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido, neste Edital.

12.1.9. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência;**

12.2.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Nº 5.764 de 1971;



12.2.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.2.7. Sociedade Empresária, Sociedade Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores

12.2.8. Os documentos acima, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.9. Caso o licitante, detentor do menor preço, seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, observada Súmula Nº 50 TCE/SP. Para as empresas em recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.4.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

12.4.3. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

12.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme dispõe o Inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/21;

12.4.4.1. No caso de empresa, constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa, assinada por profissional contábil, devidamente habilitado, da qual comprove os índices abaixo, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.4.7. A exigência do Balanço Patrimonial se torna pertinente ao presente certame, devido ao valor da Contratação ser de grande vulto, conforme previsto no Inciso XXII do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1. Apresentação de no mínimo 01(um) – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço objeto da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com os declarantes.

12.5.1.1. A comprovação exigida no item acima deve demonstrar, que a empresa licitante tenha prestado serviços com prazos compatíveis e similares com o objeto dessa licitação (Súmula Nº 24 do TCESP).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.1.2. Entende-se por “prazos compatíveis e similares”, àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses da prestação de serviços ;

12.5.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar, também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s).

12.5.2. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123 de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal.

12.5.3. A existência de restrição, relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, não impede que a licitante, qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.5.4. Declaração, conforme modelo do Anexo VIII, comprovando que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme especificado no inciso VI, artigo 67 da lei Nº 14.133 de 2021.

12.5.5. Maiores detalhes sobre habilitação estão contidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (horas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.2. Apresentar o valor final, devidamente ajustado, ao lance vencedor;

13.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A Proposta Final, deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração, no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam à Contratada.

13.3. O valor deverá ser expresso em número decimal e escrito por extenso.

13.3.1. Ocorrendo divergência, entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta, deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta, deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada, aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas, que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a Homologação do procedimento licitatório.

14. DOS RECURSOS

14.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a Irregularidade Fiscal e Trabalhista, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema Eletrônico, que poderão interpor recurso. Será concedido, o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Acolhidas, às razões recursais pelo Pregoeiro, este retornará a Sessão do Pregão, para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes;

14.3. Se das razões recursais, não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente informado, a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e Adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e Homologará o procedimento licitatório.

14.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à Autoridade Superior, designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

14.5. Decididos os recursos, a Autoridade Competente, fará a Adjudicação do Objeto da Licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14.6. A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

14.7. O não oferecimento de razões, no prazo desta condição, fará deserto o recurso.

14.8. Os Autos do Processo, permanecerão com vista interna franqueada, aos interessados, no Setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no endereço constante do preâmbulo deste edital, sem contudo, ser autorizada, a sua retirada do Órgão, sob qualquer pretexto.

14.9. Os recursos, poderão ser interpostos, somente no local de funcionamento da Equipe do Pregão, em horário de funcionamento da Entidade, obedecendo aos prazos legais.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Autoridade Competente, Adjudicar o objeto do certame ao proponente vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

15.1.1. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a Autoridade Competente, deve praticar o ato de Adjudicação do objeto do certame, ao proponente vencedor.

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Compete, a Autoridade Competente, Homologar o Pregão Eletrônico.

16.2. A partir do Ato de Homologação, será fixado o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário, para assinar o contrato, que deverá vigorar a partir da assinatura do contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A proponente vencedora desta Licitação, deverá comparecer nesta Entidade, a fim de assinar o respectivo Contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a publicação da **HOMOLOGAÇÃO** deste processo de licitação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, devendo estar apta para iniciar a prestação dos serviços, após assinatura do contrato, sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.

17.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, poderá a Administração Pública, convocar o outro proponente, observada a ordem da classificação, para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no artigo 90 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, observada a Ampla Defesa e o Contraditório.

17.3. O Setor de Compras, poderá enviar o Contrato, via correio, para a Proponente Adjudicatária, devendo ser devolvido, com as vias devidamente assinadas.

17.4. Para a assinatura do contrato, o Setor de Compras, poderá verificar, por meio da Internet, a Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

17.5. Também para assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária, deverá indicar, o seu representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

17.6. A recusa injustificada, de assinar o Contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da Proponente Adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 24 e subitens.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O Gestor do contrato, responsável pela gestão do objeto, será o Sr. André Esquiante Sanches, Contador, nomeado através do Ato da Presidência Nº 03/2024 da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes que fará a gestão mediante a análise periódica da execução por meio das Liquidações e Ordens de Pagamentos, geradas pelo sistema da Entidade.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras, acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas a seguir:

19.1.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Nº 14.133 de 2021;

19.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

19.1.1.3. Em caso de redução ou adição, do número dos veículos locados em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

mediante justificativa e conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do presente Edital, previsto no artigo 125 da Lei Nº 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação e gerenciamento do objeto, será de responsabilidade do Fiscal, o qual é nomeado por Ato da Presidência, de acordo com a Lei Complementar 386/2018 e com a Resolução 245/2024, permitida a assistência de terceiros.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência.(Anexo I) e no Contrato Administrativo (Anexo IV).

22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Constam da Minuta de Contrato, ANEXO IV, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste Edital.

23. DA GARANTIA

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo haver majoração até 10%, conforme art. 98 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

23.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 30 dias após a homologação do certame, conforme predispõe o §3º do artigo 96 da Lei Nº 14.133/2021.

23.3. As garantias, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, títulos de capitalização e fiança bancária, previstos nos itens I, III e IV do §1º do artigo 96 da Lei Nº 14.133/2021, deverão ser prestadas até a data da assinatura do contrato.

23.4. O CONTRATADO terá 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação das garantias



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

previstas no item 23.3 e 30 (trinta) dias para prestação da garantia prevista no item 23.2, sob as penas da lei.

23.5. Caso não seja apresentado as garantias exigidas no Edital, a administração irá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, para assinatura contratual, conforme previsto no § 4º do artigo 89 da Lei Nº 14133/2021.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Inciso III do artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

24.2. Pela recusa injustificada, em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento de contrato ou do documento equivalente.

24.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, ao Proponente Adjudicatário, ficará sujeito às seguintes penalidades:

24.3.1. Advertência

24.3.2. Multa.

24.3.3. Retenção de Pagamentos.

24.4. Nos casos de atraso injustificado, no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

24.4.1. Até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

24.4.2. Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

24.4.3. Superior a 45 (quarenta e cinco) dias, será considerado como inexecução contratual.

24.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de até 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

24.6. O Proponente que dentro do prazo previsto neste Edital, não encaminhar a proposta corrigida, ou na hipótese de apresentação desta, em desacordo com as especificações previstas neste Edital, estará sujeito(a) a aplicação da penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor total dos itens para os quais foi considerado detentor do menor preço.

24.7. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total, serão cobradas judicialmente.

24.8. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a Rescisão do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

24.9. Será propiciado ao Proponente, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital conforme o artigo 164 da Lei Nº 14.133 de 2021.

25.2. A impugnação, deverá ser realizada de forma eletrônica, somente pela plataforma de pregão eletrônico no endereço www.bll.org.br.

25.3. Caberá a Equipe de Licitações, responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, juntamente com o Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

25.5. Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, pela plataforma de pregão eletrônico no endereço www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data para a abertura da sessão pública.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. O Proponente Adjudicatário, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com caput do artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. As normas disciplinadoras deste Pregão, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

27.3. A Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, poderá, antes de assinado o contrato, desistir da contratação, sem que caiba direito a qualquer indenização, por parte do licitante vencedor ou demais participantes.

27.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, deixará de importar no afastamento do Proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

27.5. O proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante, não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

27.6. A apresentação da Proposta de Preços, implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

27.7. O Proponente, é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados, em qualquer fase do Pregão.

27.8. A Adjudicação do lote deste Pregão, não implicará, em direito à contratação.

27.9. Ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, é facultada, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente da proposta.

27.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta do Proponente Adjudicatário, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27.11. Os casos omissos, neste Edital de Pregão, serão solucionados pelo Pregoeiro, com base, nos termos da Legislação Federal e Princípios Gerais de Direito.

28. DOS ANEXOS AO EDITAL

28.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

28.1.1. Termo de Referência (Anexo I).

28.1.2. Formulário Modelo da Proposta de Preços (Anexo II).

28.1.3. Modelo de Declaração, com os requisitos de habilitação (Anexo III).

28.1.4. Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV).

28.1.5. Modelo de Declaração do Artigo 7º da Consituição Federal (Anexo V).

28.1.6. Modelo de Termo de Opção para ME e EPP(Anexo VI).

28.1.7. Modelo Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL compras (Anexo VII).

28.1.8. Modelo de Declaração Visita Técnica – Que tomou conhecimento das condições locais, para execução do objeto. (Anexo VIII).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

29. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

29.1. O Prazo para entrega dos veículos locados será de no máximo, 40 (quarenta) dias provisoriamente, após a assinatura do Contrato, e de 10 (dez) dias definitivamente após o término do prazo provisório sob análise e aceite da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e sob pena das sanções previstas em Edital.

29.2. A locação dos veículos objeto do Pregão Eletrônico Nº 07/2024 deverá ser efetuada de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida, devidamente autorizada pelo Órgão Gerenciador do Pregão, devendo dela constar o número de referência do Pregão, data, a descrição dos veículos, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local e prazo da entrega e demais exigências.

29.3. As quantidades solicitadas serão de acordo com as descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

29.4. O local da entrega dos veículos será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, na sede da Locatária.

29.5. Os veículos deverão apresentar, as cores e especificações constantes do Termo de Referência.

29.6. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora do contrato não puder locar o veículo nas condições solicitadas, deverá comunicar o fato à Diretoria Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, por escrito, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, na qual será analisada e verificará a possibilidade de estender o prazo de entrega.

29.7. A CONTRATADA, é obrigada a atender as autorizações de fornecimento emitidas no prazo de vigência do contrato.

30. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1. Os prestadores de serviços deverão proceder à entrega dos veículos, em perfeito estado para uso, nas especificações prescritas no ANEXO I deste edital, rigorosamente dentro dos prazos estipulados, bem como, nas condições do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento contratual ou equivalente, celebrado com Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

30.2. Todos os veículos, deverão ser apresentados e mantidos com os respectivos documentos originais, apólices de seguros contra terceiros, conforme especificação no Termo de Referência deste Edital, relação de oficinas credenciadas e de autosocorro, em perfeitas condições de utilização, funcionamento e segurança, assim como disponibilizar à Locatária duas chaves de cada veículo locado, sendo: uma original e uma cópia.

30.3. No ato do recebimento dos veículos, a Locatária realizará vistoria de entrega, verificando as condições dos veículos recebidos, através do Fiscal de Contrato designado.

30.4. Ao término da vigência do contrato, os veículos serão devolvidos à Locadora, nas mesmas condições recebidas, salvas as deteriorações naturais ao uso regular, conforme vistoria de entrega.

30.5. O prazo e local de devolução dos veículos serão, oportunamente, definidos em comum acordo entre as partes.

30.6. A Locadora deverá possuir serviço de autosocorro para os seus veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento em todas as localidades operadas pelo órgão requisitante, devendo realizar o socorro no máximo em 06 (seis) horas, após comunicação.

30.7. Na hipótese em que durante um deslocamento ocorrer qualquer defeito em localidade fora do Estado de São Paulo ou em localidade onde a Locadora não disponha de infraestrutura para reparo e que a viagem não possa ser interrompida, o órgão requisitante poderá providenciar o conserto, sendo ressarcida pela Locadora, deduzindo seu valor do aluguel a ser pago à Locadora, mediante autorização prévia da Locadora.

30.8. Os veículos que no ato da entrega, se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, terão devolução imediata, com notificação por escrito à Locadora, sem ônus para o Órgão requisitante.

30.9. Os veículos serão conferidos, no momento da entrega pela Unidade competente, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

30.10. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital (quantidade e/ou qualidade dos veículos, imprestáveis ou defeituosos), será o detentor do Contrato, obrigado a substituir o veículo automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

30.11. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

30.12. Cada locação, somente será considerada concluída mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

30.13. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

31. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme predispõe o artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021.

32. DO FORO

O Foro da Estância Turística de Embu das Artes-SP, será o competente, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Embu das Artes, 22 de agosto de 2024.

GILSON BALBINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos (sem condutor e sem combustível) para atender a demanda dos vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, nas quantidades e estimativas aqui definidas.

1.2. O objeto desse processo enquadra-se como comum, tendo em vista que seus padrões podem ser objetivamente definidos através das especificações disponíveis no mercado, em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. Quantidade e Descrição dos Itens que compõem o lote:

Item	Descrição	Quantidade
1	Veículo de Representação, para transporte da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, de procedência preferencialmente, nacional, na cor preta, com 05 portas (quatro portas mais o porta malas), carroceria do tipo SEDAN, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Largura mínima de 1.780 mm, altura mínima de 1.433 mm, comprimento mínimo de 4.567, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, entre-eixos mínimo de 2.685 mm, porta-malas com capacidade mínima de 442 litros, capacidade para 5 ocupantes, direção elétrica, câmbio tipo automático, potência mínima de 150 cavalos, motorização mínima 2.0, mínimo de 6 airbags, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, distribuição eletrônica de frenagem, bicomcombustível (gasolina/etanol) – flex, ar-condicionado, travas elétricas, kit multimídia, vidros elétricos dianteiro e traseiros, câmera de ré, sensor de estacionamento, desembaçador traseiro, freio à disco ao menos nas rodas dianteiras.	1
2	Veículo de Transporte de pessoas, para uso dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, de procedência preferencialmente, nacional, na cor preta, com 05 portas (quatro portas mais o porta malas), carroceria do tipo SUV, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Largura mínima de 1.757 mm, altura mínima de 1.493 mm, comprimento mínimo de 4.199, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, entre-eixos mínimo de 2.566 mm, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros, capacidade para 5 ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, câmbio tipo automático,	20



	potência mínima de 120 cavalos, motorização mínima 1.3, mínimo de 6 airbags, alarme, freios ABS, airbag passageiro, bicombustível (gasolina/etanol) – flex, ar-condicionado, travas elétricas, kit multimídia, vidros elétricos dianteiro e traseiros, câmera de ré, sensor de estacionamento, desembaçador traseiro, freio à disco nas rodas dianteiras, e enquadramento como Veículo Utilitário Esportivo (SUV) conforme referência da Tabela CADTERC 2023, Modalidade A, 2ª a domingo, 44h semanais, veículo do grupo "S-2" – categoria III, utilitário esportivo 4x2.	
--	---	--

2.2. ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO PARA O LOTE:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total (12 meses)
1	Veículo de representação para transporte da Presidência da Câmara Municipal, de procedência preferencialmente nacional, na cor preta, com 05 portas (quatro portas mais o porta malas), carroceria do tipo SEDAN, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Largura mínima de 1.780 mm, altura mínima de 1.433 mm, comprimento mínimo de 4.567, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, entre-eixos mínimo de 2.685 mm, porta-malas com capacidade mínima de 442 litros, capacidade para 5 ocupantes, direção elétrica, câmbio tipo automático, potência mínima de 150 cavalos, motorização mínima 2.0, mínimo de 6 airbags, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, distribuição eletrônica de frenagem, bicombustível (gasolina/etanol) – flex, ar-condicionado, travas elétricas, kit multimídia, vidros elétricos dianteiro e traseiros, câmera de ré, sensor de estacionamento, desembaçador traseiro, freio à disco ao menos nas rodas dianteiras.	1	R\$ 6.801,45	R\$ 81.617,42
2	Veículo de transporte de pessoas, para uso dos vereadores da Câmara Municipal, de procedência preferencialmente nacional, na cor preta, com 05 portas (quatro portas mais o porta malas), carroceria do tipo SUV, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Largura mínima de 1.757 mm, altura mínima de 1.493 mm, comprimento mínimo de 4.199, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, entre-eixos mínimo de 2.566 mm, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros, capacidade para 5 ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, câmbio tipo automático, potência mínima de 120 cavalos, motorização mínima 1.3, mínimo de 6 airbags, alarme, freios ABS, airbag passageiro, bicombustível (gasolina/etanol) – flex, ar-	20	R\$ 5.435,13	R\$ 1.304.431,20 (para os 20 veículos) *R\$ 65.221,56 (por veículo, anualmente)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

	condicionado, travas elétricas, kit multimídia, vidros elétricos dianteiro e traseiros, câmera de ré, sensor de estacionamento, desembaçador traseiro, freio à disco nas rodas dianteiras, e enquadramento como Veículo Utilitário Esportivo (SUV) conforme referência da Tabela CADTERC 2023, Modalidade A, 2ª a domingo, 44h semanais, veículo do grupo "S-2" – categoria III, utilitário esportivo 4x2.			
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 1.386.048,62	

2.3. Os Veículos, deverão contar com as seguintes características:

2.3.1. Quilometragem livre, veículos novos, 0 KM (zero quilometro), os quais, deverão estar segurados com as seguintes coberturas:

2.3.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Danos a Terceiros, com as seguintes importâncias seguradas: Para cada veículo o RCF relativo a danos materiais, o valor será de R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.3.1.2. Todos os veículos deverão ser novos, com substituição a cada dois anos, ou a cada 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

2.3.1.3. Sendo constatada a necessidade, por parte da Locadora, da substituição de um ou mais veículos para manutenção preventiva, sendo esta conforme consta no manual do fabricante, a Locadora deverá comunicar o detentor do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assim substituído o veículo imediatamente.

2.3.1.4. Havendo necessidade de substituição de veículo, por quebra, roubo ou colisão, a Locadora deverá fazer a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do comunicado do órgão Locatário.

2.3.1.5. A Locadora deverá disponibilizar 01 (um) veículo, de reserva técnica, idêntico aos contratados, conforme descrição no Item 2.1 do presente Termo de Referência, que ficará integralmente a disposição da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Locatária, de segunda a domingo, 24 horas por dia, para que as atividades dos Vereadores, não sofram interrupção.

2.3.1.6. Toda substituição de veículos deverá ser igual ao contratado.

2.3.1.7. A Locadora, deverá realizar mensalmente, inspeções em cada um dos veículos locados devendo disponibilizar uma via do laudo técnico à Locatária.

2.3.1.8. Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo/furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo, dos veículos locados, ficará a Locatária, isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo em que se falar em pagamento de indenização à Locadora. Será ainda da responsabilidade da Locadora, os danos causados aos veículos locados nos vidros (para-brisa, laterais e traseiro), retrovisores dos veículos (lente/espelho e carcaça) e lanterna dos faróis (traseiros e dianteiros).

2.3.1.9. Em casos de danos, comprovadamente causados pela Locatária, e somente nesses casos, como: Capotamento, colisões, danificação de vidros (para-brisa, laterais e traseiros), retrovisores dos veículos (lente, espelho e carcaça) lanterna e faróis e sob apresentação do Boletim de Ocorrência, comprovando a culpabilidade do condutor do veículo, a mesma se responsabilizará por sanar os gastos, quando estes estiverem dentro do valor da franquia da seguradora contratada pela Locadora, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.3.1.10. Não serão aceitos modelos de carros considerados como de luxo, aqui abrangidos para os fins dessa locação, os veículos com valor da Tabela FIPE, superior a R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

2.4. Sobre as quantidades especificadas, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), frente o aumento do número de vereadores a partir de 01 de janeiro de 2025, de acordo com o Decreto Legislativo 517 de 07 de junho de 2023.



2.5. O Objeto da Contratação, não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, pois o Contrato Vigente para a Locação dos Veículos, tem o seu termo final, em março de 2025, tendo a Empresa Prestadora do Serviço, acionado cláusula de **Rescisão Contratual Antecipada**, de modo que esta Licitação, se apresenta, como de Medida Emergencial e Imprevista.

2.6. O Prazo para entrega dos veículos locados, será de no máximo 40 (quarenta) dias provisoriamente, após a assinatura do Contrato, e de 10 (dez) dias definitivamente após o término do prazo provisório, análise e aceite pela Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em consonância com o artigo 140 da Lei Nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto a ser contratado, soluciona o problema adequadamente, pois os veículos, são ferramentas que garantem o deslocamento dos parlamentares pela cidade, assim efetivando o exercício das atribuições do cargo, além que, a locação de veículos serem mais vantajosa, para a economicidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. Os critérios de sustentabilidade a serem atendidos são os inseridos na descrição do objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida, a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, nos moldes estabelecidos no item 23 do edital.

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual de 5% (cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

do valor inicial do contrato, podendo haver majoração até 10%, conforme art. 98 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 30 dias após a homologação do certame, conforme dispõe o §3º do Art. 96 da Lei 14.133/21.

4.3.3. As garantias, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, títulos de capitalização e fiança bancária, previstos nos itens I, III e IV do §1º do Art. 96 da Lei 14.133/21, deverão ser prestadas até a data da assinatura do contrato.

4.3.4. O CONTRATADO terá no máximo, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação das demais garantias previstas na legislação.

4.4. Caso não seja apresentado as garantias exigidas no Edital, a administração irá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, para assinatura contratual, conforme previsto no § 4º do Art. 89 da Lei 14133/21.

4.5. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, recomenda que a empresas licitantes façam a visita técnica, para conhecer previamente todas as dependências que alocam os carros, sem ônus adicionais e dentro dos prazos e parâmetros de qualidade exigidos.

4.5.1. A Visita Técnica não será de caráter obrigatório, entretanto o licitante interessado, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VIII, comprovando que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria poderá



ser agendada previamente no setor de Diretoria, através do telefone (11) 4785-1555 ou através do e-mail compras@cmembu.sp.gov.br. **As datas para agendamento e visita será entre os dias para envio das propostas comerciais.**

4.5.2. A Visita Técnica, é a oportunidade da licitante interessada tomar conhecimento das demais informações sobre a estrutura para execução dos serviços da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

Especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei Nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia dos **serviços** é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e as exigidas no item 4.3. do presente Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, nomeará como Gestor do Contrato, o Senhor André Esquiante Sanches, nomeado através do Ato da Presidência Nº 03/2024 e como Fiscal do Contrato, o Sr. Antonio Carlos Rocha Lemos, nomeado através do Ato da Presidência Nº 07/2024.

Preposto

6.7. A Contratada, designará formalmente, o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa, à disposição da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, para tratativas de quaisquer medidas necessárias.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. A Contratada deverá informar o contato direto do preposto como telefone e e-mail e o mesmo deverá responder as solicitações da administração da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) horas, quando requisitado.



Da fiscalização e gestão

6.11. A fiscalização e gestão do contrato, serão executadas de acordo com o disposto na Resolução Nº 245/2024, que define atribuições dos agentes públicos atuantes no processo de compras e licitações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. Para fins de Liquidação, o setor competente, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. O prazo de validade;

7.3.2. A data da emissão;

7.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. O valor a pagar; e

7.3.6. Eventual destaque, do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado,



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida, a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.3.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata

da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrita1]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.10.** Prova de Regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.12.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.13.** Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, observada Súmula 50 TCE/SP. Para as empresas em recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. do objeto da licitação, conforme especificado no inciso VI, art. 67 da lei 14.133/21.
- 8.13.1.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- 8.13.2.** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- 8.14.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme dispõe o Inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/21.

8.15. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.16. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.17. Comprovação da boa situação financeira da empresa, assinada por profissional contábil, devidamente habilitado, da qual comprove os índices abaixo, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.18. É vedada, a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta.

8.19. As empresas, com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

8.20. A exigência do Balanço Patrimonial se torna pertinente ao presente certame, devido ao valor da Contratação ser de grande vulto, conforme previsto no Inciso XXII do Art. 6º da Lei Nº 14.133/21.



Qualificação Técnica

- 8.21.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.22.** A comprovação exigida no item acima deve demonstrar que a empresa licitante tenha prestado serviços com prazos compatíveis e similares com o objeto dessa licitação (Súmula Nº 24 do TCESP).
- 8.23.** Entende-se por “prazos compatíveis e similares” àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses da prestação de serviços.
- 8.24.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s).
- 8.25.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.26.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.27.** Declaração comprovando que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme especificado no inciso VI, art. 67 da lei 14.133/21.

9. MATRIZ DE RISCOS

- 9.1.** Em conformidade com o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a matriz de risco define os riscos e responsabilidades de cada parte frente a ocorrência de eventos supervenientes à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRIZ DE RISCO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
Evento	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco	Medida mitigadora
Erro na elaboração do edital e minuta de contrato	Falta de conhecimento específico ou falta de atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do edital ou contrato	Risco de perda da qualidade dos serviços a serem fornecidos, erros de prazo para fornecimento e vigência do contrato	Ocasional	Alto	Alto	Realizar revisão de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos
Má elaboração do estudo preliminar, falta de detalhamento etc.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do servidor designado para elaboração da mesma	Execução de serviços desconforme com projeto; serviços prestados sem qualidade	Ocasional	Alto	Alto	Revisão do estudo técnico preliminar
Falta de recursos para o momento da contratação	Perda de prazos regimentares para emissão de autorização de fornecimento ou ordem de serviços	Paralisação do processo	Ocasional	Alto	Alto	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo
Possibilidade de falência da contratada	Má gestão ou falta de recursos financeiros	Paralisação da prestação dos serviços	Remoto	Médio	Baixo	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente
Não cumprimento dos termos especificados no Termo de Referência	Falta de planejamento da empresa contratada	Paralisação da prestação dos serviços	Ocasional	Médio	Médio	Realizar fiscalização por parte do fiscal do contrato junto à empresa contratada, bem como conceder prazos hábeis para cumprimento da demanda

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor global anual da contratação é de **R\$ 1.386.048,62**
(um milhão e trezentos e oitenta e seis mil e quarenta e oito reais e



sessenta e dois centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) e grade de cotação que acompanham o processo administrativo.

11. SEGURO DOS VEÍCULOS

11.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, repassada à autoridade que assinou o Termo de Responsabilidade, conforme especificado no Art. 11 da Resolução 201/2015, todas as despesas com franquias e demais responsabilidades dos veículos locados que se façam necessárias;

11.2. A partir da assinatura do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar veículos com seguro, franquia reduzida, na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com responsabilidade Civil Facultativa de Veículo RCFV no valor de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Corporais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Danos Morais para as demais coberturas.

11.3. A cobertura do seguro deverá contemplar: furto, roubo, incêndio, colisão, explosão, queda de objeto sobre o automóvel, desastres naturais, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais a terceiros, a seus bens e aos demais ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil decorrente de danos morais.

11.4. A cobertura do seguro deverá contemplar, ainda:

11.4.1. acessórios referentes a imagem e som;

11.4.2. opcionais não originais de fábrica;

11.4.3. carro reserva;

11.4.4. danos aos vidros;

11.4.5. reboque de veículos;

11.5. Após confirmação do sinistro, caso ocorra, a Contratada deverá enviar a cópia da apólice à Contratante juntamente com os devidos orçamentos que comprovem o valor a ser ressarcido à Contratada quando couber.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

11.6 As exigências contidas neste item são condições fundamentais para que seja efetuado o pagamento da franquia à Contratada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

12.2. A Contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Observação 1: Em Papel Timbrado da Empresa.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos (sem condutor e sem combustível) para atender a demanda dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, nas quantidades e estimativas do lote abaixo:

Item	Descrição Marca / Fabricante / Modelo	Quantidade	Valor unitário (por veículo)	Valor total (mes)	Valor Total (ano)
1	Especificações do Veículo	1	R\$	R\$	R\$
2	Especificações dos Veículos	20	R\$	R\$	R\$
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO			R\$		

Valor Global Anual: R\$ (valor por extenso)

VALORES DISCRIMINADOS DO LOTE

Valor unitário mensal do item 1: R\$ (valor por extenso)

Valor unitário mensal do item 2: R\$ (valor por extenso)

Valor total anual do item 1: R\$ (valor por extenso)

Valor total anual do item 2 (por veículo): R\$ (valor por extenso)

Valor total anual do item 2 (para os 20 veículos) R\$ (valor por extenso)

Prazo de execução dos serviços: ____ (____) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de garantia: 12 meses.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, frete e lucro.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do licitante ou seu representante legal

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Ilmo. Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa: (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos (sem condutor e sem combustível), para uso dos vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, devidamente inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 06.097.889/0001-53, com sede na Rua Marcelino Pinto Teixeira, Nº 50, Parque Industrial Ramos de Freitas, Embu das Artes Estado de São Paulo, CEP: 06816-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Gilson Balbino de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx SSP/SP e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado, nesta cidade de Embu das Artes/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; E _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, endereço: _____, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo (a) Sr (a) _____), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico Nº 07/2024 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Nº 35/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos (sem Condutor e sem Combustível), para uso dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Nº 07/2024, Processo Nº 35/2024, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.2. O detalhamento e especificação dos serviços contratados estão elencados e vinculados ao Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.3. A Contratada deverá executar os serviços, mensalmente, mediante solicitação do funcionário designado como Fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. A Contratada declara expressamente, sob as penas da Lei, que está tecnicamente, economicamente e financeiramente, apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

1.5. Caberá à Contratada, fornecer os veículos, dentro dos padrões de qualidade exigidos, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com os pedidos da Câmara Municipal da Estância Municipal de Embu das Artes, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

1.6. A Contratada, iniciará a execução dos serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato.

1.7. A inobservância dos prazos, estipulados neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. Para atender unicamente aos termos da Lei Nº 14.133 de 2021 e suas alterações, fica estabelecido o valor anual total deste Contrato em R\$.....(por extenso). Conforme discriminação do lote abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (mês)	Valor Total (12 meses)
1	Veículo de representação para transporte da Presidência da Câmara Municipal, de procedência preferencialmente nacional, na cor preta, com 05 portas (quatro portas mais o porta malas), carroceria do tipo SEDAN, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Largura mínima de 1.780 mm, altura mínima de 1.433 mm, comprimento mínimo de 4.567, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, entre-eixos mínimo de 2.685 mm, porta-malas com capacidade mínima de 442 litros, capacidade para 5 ocupantes, direção elétrica, câmbio tipo automático, potência mínima de 150 cavalos, motorização mínima 2.0, airbag, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, distribuição eletrônica de frenagem, bicombustível (gasolina/etanol) – flex, ar-condicionado, travas elétricas, kit multimídia, vidros elétricos dianteiro e traseiros, câmera de ré, sensor de estacionamento,	1	R\$	R\$



	desembaçador traseiro, freio à disco ao menos nas rodas dianteiras.			
2	Veículo de transporte de pessoas, para uso dos vereadores da Câmara Municipal, de procedência preferencialmente nacional, na cor preta, com 05 portas (quatro portas mais o porta malas), carroceria do tipo SUV, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Largura mínima de 1.757 mm, altura mínima de 1.493 mm, comprimento mínimo de 4.199, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, entre-eixos mínimo de 2.566 mm, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros, capacidade para 5 ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, câmbio tipo automático, potência mínima de 120 cavalos, motorização mínima 1.3, airbag, alarme, freios ABS, airbag passageiro, bicombustível (gasolina/etanol) – flex, ar-condicionado, travas elétricas, kit multimídia, vidros elétricos dianteiro e traseiros, câmera de ré, sensor de estacionamento, desembaçador traseiro, freio à disco nas rodas dianteiras, e enquadramento como Veículo Utilitário Esportivo (SUV) conforme referência da Tabela CADTERC 2023, Modalidade A, 2ª a domingo, 44h semanais, veículo do grupo "S-2" – categoria III, utilitário esportivo 4x2.	20	R\$	R\$ (para os 20 veículos) *R\$ (por veículo, anualmente)
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$	

2.2. O pagamento será proporcional à parcela de serviços executados, e será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação de Nota Fiscal Eletrônica, mediante laudo de execução dos serviços, atestado por servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

2.3. O preço total suprarreferido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada, salvo as hipóteses previstas em lei.

2.4. A Contratada, deverá efetuar a cobrança diretamente ao Contratante, sendo vedada a cobrança por meio de rede bancária ou por terceiros.

2.5. O Contratante poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste Contrato.



2.6. No ato do pagamento, de cada parcela avençada neste instrumento, poderão ser retidos pelo Contratante os valores relativos a eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na Legislação Federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Contratante, em guia própria, na forma de lei.

2.6.1. Idêntico procedimento de retenção, será adotado no caso de incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas à CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

2.7. Fica a Contratada, responsável pelo destaque na Nota Fiscal/Fatura, dos impostos a serem retidos na fonte, sejam eles, INSS, IRRF e demais, seguindo a Instrução Normativa RFB Nº 2145 de 2023.

2.8. No caso da execução não estar de acordo, com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a(s) multa(s) prevista(s) neste Instrumento Particular de Contrato Administrativo.

2.9. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados, na Dotação Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39. – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, pois como o objeto licitado é de uso contínuo e permanente dos vereadores, a contratação plurianual gera maior vantagem econômica, devendo, conforme inciso II do artigo retro, ser atestada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, e desde que a manutenção do prazo de contratação gere vantagem para a administração,



podendo, inclusive, o contrato ser extinto sem ônus, em caso de inexistência dos competentes créditos ou em caso de ausência de vantagem, respeitando o disposto no §1º da norma citada.

4.2. Prorrogação contratual: nos termos do artigo 106 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá haver a prorrogação do contrato até o limite de 5 anos de vigência total, por tratar-se de serviço contínuo, desde que o fiscal do contrato ateste que subsiste vantagem para a administração, inclusive se os preços permanecem vantajosos, procedendo com a competente pesquisa de preços de mercado, ficando expressamente permitido a negociação com o contratado para repactuação de valores, se for o caso ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

4.3. O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização, da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Gestor do contrato, responsável pela gestão do objeto, será o Sr. André Esquiante Sanches, Contador, nomeado através do Ato da Presidência Nº 03/2024 da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes que fará a gestão mediante a análise periódica da execução por meio das liquidações e ordens de pagamento geradas pelo sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



6.2. Responder integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo Nº 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como por qualquer acidente, do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.4. Responsabilizar-se civil e criminal, por seus funcionários, os quais devem estar REGISTRADOS, e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer e exigir de seus funcionários, os equipamentos de segurança (EPI's).

6.5. Manter, durante toda a execução da empreitada de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.6. Ressarcir todos os danos causados ao Contratante, a Entidade, as pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

6.7. Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto, capacitado e idôneo que a represente integralmente, em todos os seus atos.

6.9. Indicar representante, que responderá perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar a confirmação dos serviços executados, de forma célere,

7.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela Contratada.



8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1. A Contratada, é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por Ato Unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, caracterizando falta de interesse no contrato;

9.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.6. A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

9.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

órgão Contratante e exaradas no processo administrativo, o a que se refere o contrato;

9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.10. A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a Contratada, os direitos do Contratante.

9.2. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência ao Contratante.

9.3. A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

9.4. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pelo Contratante, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste.

10.2. O valor creditado deverá ser automaticamente atualizado anualmente, baseado no índice inflacionário acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do mês vigente da renovação contratual ou quando houver interesse da administração.

10.3. Além do pagamento do preço convencionado, a Contratante não terá obrigação acessória durante o cumprimento do objeto do presente contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, em conformidade com o artigo 40 da lei Nº 14.133 de 2021.

11.2. Fica incumbido de gerir o Termo Contratual, o servidor designado Sr. André Esquiante Sanches como Gestor do Contrato, conforme Ato da Presidência Nº 03/2024 e o Senhor Antonio Carlos da Rocha Lemos, Matrícula 1015, nomeado pelo Ato da Presidência Nº 07/2024, como Fiscal do Contrato.

11.3. O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **Fiscal do Contrato**, Senhor Antonio Carlos da Rocha Lemos, Matrícula 1015, nomeado pelo Ato da Presidência 07/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, permitida a assistência de terceiros.

11.4. O recebimento dos veículos, pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, provisório ou definitivo, não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital e descritas abaixo:

12.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Inciso III do artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.2. Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor total do instrumento de contrato ou do documento equivalente.

12.1.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.3.1. Advertência.

12.1.3.2. Multa.

12.1.3.3. Retenção de Pagamentos.

12.1.4. Nos casos de atraso no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

12.1.4.1. Até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso após o prazo estipulado para entrega, descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.1.4.2. Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

12.1.4.3. Atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após o prazo estipulado para entrega, será considerado como inexecução contratual. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de até 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

12.3. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a Rescisão do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a



empresa Contratada, os direitos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

12.4. Será propiciado à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

13.2. A Contratante, poderá suprimir ou acrescentar a quantidade de veículos, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização expressa da Autoridade Competente, com os valores unitários mantidos na contratação original.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada, empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a Contratada, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 2021 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Normas e Princípios Gerais dos contratos.

15.2. Os itens do edital fazem parte integrante desse termo de contrato, sendo de caráter obrigatório sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Contratante, providenciar, por sua conta, a Publicação do Extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo haver majoração até 10%, conforme art. 98 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais, pois com a presente contratação, pretende-se a locação da frota de veículos institucionais. Desta forma, considerando que as novas tecnologias têm se provado muito menos agressivas ao meio ambiente, temos que a presente contratação não representa ameaça às questões ambientais, desde que o licitante atenda os critérios e política de sustentabilidade ambiental.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Embu das Artes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O termo de ciência e notificação abaixo faz parte integrante do contrato, estando todos obrigado a ratificá-lo, garantindo a lisura da contratação pública.

Gilson Balbino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Embu das Artes

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº	Nome: CPF nº
-----------------	-----------------



MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

1.2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

1.3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

1.5. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, em atenção ao §1º do artigo 156 da Lei Nº.
14.133 de 2021, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

_____ de _____ de _____

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

NOME DA EMPRESA, com sede no endereço: _____, CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

() Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

() Empresa de Pequeno Porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

..... de de 20__.

.....

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BLL COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Responsável Financeiro:	
E-mail do Financeiro:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante, especificado acima, concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

1.1. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios, dos quais venha a participar;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais, para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- 1.3.** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- 1.4.** Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 1.5.** Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 1.6.** O Licitante, reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação, implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, e seguem reiteradas abaixo:
- 1.7.** Em Licitações, nas quais o Promotor não opta por finalidade de Registro de Preços, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- 1.8.** Em Licitações, nas quais o Promotor opta por finalidade de Registro de Preços, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- 1.9.** O não pagamento das cobranças, mencionadas acima, sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.10.** Em caso de cancelamento da Licitação, realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores, eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica, no respectivo lote cancelado.
- 1.11.** O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária, referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos acima.
- 1.12.** O presente Termo de Adesão, é válido por tempo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
- 1.13.** A rescisão do presente Termo, não isenta o Licitante, de quaisquer ônus devidos à BLL referentes ao seu período válido.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para fins de participação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – PROCESSO Nº 35/2024 que a empresa, com inscrição no CNPJ sob nº, sediada à Nº... Bairro Cidade: Estado: CEP , por representante devidamente identificado, que a Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes, situada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, Nº 50, Parque Industrial Ramos de Freitas, Embu das Artes, SP, deixou estabelecido de forma clara e objetiva o período de visita técnica à Câmara Municipal e que esta empresa tomou conhecimento de todos os detalhes técnicos referentes ao Edital – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – PROCESSO Nº. 35/2024, para execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, cujo objeto Prestação de Serviços de Transporte Mediante a Locação de Veículos (sem Condutor e sem Combustível), para uso dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes , conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

Embu das Artes, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da empresa proponente CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.:

CPF n.: